



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2019

7Contrato.n° 30//2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição de veículo, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 25 de Novembro n°133 Bairro: Centro, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.216.362/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário o Sr. Gilson Cardoso dos Santos Filho, brasileiro(a), maior, capaz, e do outro lado a empresa **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, com sede à Praça Olímpio Campos n° 424 – Centro – Aracaju/se CEP 49.010-040 inscrita no CNPJ: 15612021000135, aqui representada pelo Sr. **Marlio Santos Matos**, carteira de identidade 4723147 SSP/SE, residente em Aracaju/E, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°004/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de equipamentos/material permanente para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Malhador/Se Proposta 11216.362000/00080-04 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela aquisição, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$7.950,00(Sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
3	Armário em aço 2100 x 1100 mm	10	unid	795,00	7.950,00	PANDIM

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas, mediante a emissão de **ORDEM DE FORNECIMENTO** e apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2019

4.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.4 - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

2033-Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde
4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
1215-FR

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

6.2 – Havendo diferença de alíquota do ICMS que gere o crédito tributário a favor da SEFAZ/SE será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o recolhimento devido, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde/Se.

6.3- Para o pagamento da Nota Fiscal, o Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao produto entregue.

6.4- Verificada a existência de débito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE reterá do pagamento devido o respectivo valor, a título de pagamento da diferença de alíquota não recolhida à SEFAZ/SE, sem a necessidade de notificação prévia.

6.5- Ocorrendo os itens previstos nas cláusulas anteriores e sendo apontado pela SEFAZ/SE a diferença de ICMS a recolher, tal diferença ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

8.1 Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

8.2 – Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo mencionado acima, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2019

8.2.3 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos; em português;

8.2.4 - Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

8.3 – Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

8.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 – No caso do equipamento entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

2033-Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde
4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente
1215-FR



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;



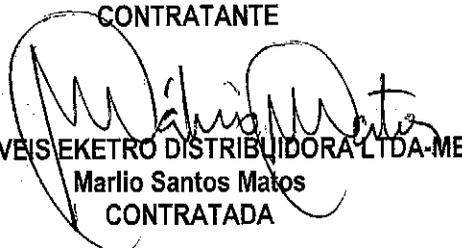
MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2019

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 25 de outubro de 2019.


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


TECMÓVEIS E KETRO DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Marlio Santos Matos
CONTRATADA

Testemunhas: Marlia Eliane dos Santos
Flávia Tuls de Leal

